



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 28 de junho de 2018.

Ofício nº 368/2018

Ref.: Requerimento nº 111/2018

Vereador e Presidente: **José Rodrigo De Pietro**, subscrito pelos Vereadores Antonio Vidal da Silva, Aparecido Carlos Gonçalves, Professor Caio Porto e Juninho Previdelli

Senhor Presidente:


O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2018 e transcrito no Ofício nº 381/2018, de 14 de junho de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo aos Nobres Vereadores, que solicitam o encaminhamento de cópia do Plano de Trabalho do objeto do convênio e cópia do convênio do Centro Dia do Idoso, apresentamos cópia dos documentos solicitados pelos N. Edis.

Por outro lado, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente apontou as inadequações existentes na obra executada pela empresa Galhardi Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda., tendo inclusive enviado laudo técnico, para que todas as pendências e adequações fossem providenciadas. Porém, até o momento não obtivemos respostas da referida empresa, razão pela qual, estamos avaliando quais as medidas judiciais cabíveis contra a empresa em referência, inclusive sobre a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Quanto às medidas que foram adotadas por parte do Diretor Regional Antonio Martins de Oliveira da DRE-Araraquara, em relação ao Centro Dia do Idoso, esta Municipalidade não dispõe de tais informações. Porém, tomamos conhecimento através de publicação no Diário Oficial do Estado, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio da UR-13, promoveu a abertura do processo nº 0009880.989.18-1, onde analisa a prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Município de Taquaritinga, que trata do empreendimento em questão, sendo que esta gestão municipal cumpriu rigorosamente suas atribuições no que tange a prestação de contas do referido convênio.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



T.P. 029 / 13 fls. 04
Licitação 0

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PROCESSO SEDS Nº 209/2013

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de TAQUARITINGA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implantação do Centro Dia do Idoso – Centro "NOVO DIA".

Aos 24 dias do mês de julho de 2013, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO HAMAM, Titular da Pasta, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOE de 02 de outubro de 2012, e o Município de Taquaritinga, neste ato representado por seu Prefeito FULVIO ZUPPANI, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro Dia do Idoso destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos da Resolução SEDS nº 31/2012



T.P. 029 / 13 fls 05
Licitação _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrante do ajuste como Anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS.

§ 1º - A construção do imóvel destinado ao Centro Dia do Idoso será executada pela PREFEITURA em terreno próprio, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

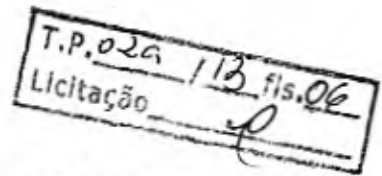
§ 2º - A gestão do Centro Dia do Idoso será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Projeto Básico e o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, (i) no que se refere às obras, pela SEDS, à empresa especializada contratada para este fim, acompanhada por técnico indicado pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara e, pela PREFEITURA, ao seu representante para tanto indicado, e (ii) no que se refere ao cumprimento do Plano de Trabalho Socioassistencial, pelo Diretor(a) da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Social de Araraquara acompanhado(a) pela PREFEITURA, através de seu representante para tanto indicado.

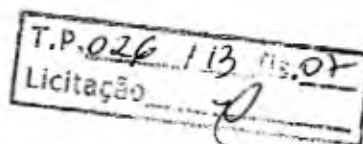
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SEDS:

- a) aprovar o Plano de Trabalho Socioassistencial da PREFEITURA, elaborado conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Plano de Trabalho Socioassistencial, de que trata o objeto do presente ajuste;
- c) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro Dia do Idoso, conforme Projeto Básico definido pela SEDS;
- d) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- e) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS.

II - Compete à PREFEITURA:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança, e ao conceito de desenho universal especificado no Projeto Básico;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

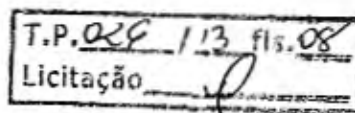
d) submeter previamente à SEDS eventual proposta de alteração do Projeto Básico (Anexo I) e/ou do Plano de Trabalho Socioassistencial (Anexo II) originalmente aprovados;

e) colocar à disposição da SEDS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEDS, na forma da Cláusula Sétima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) executar a gestão do Plano de Trabalho Socioassistencial, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

h) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

i) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

j) assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas;

k) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

l) custear o Plano de Trabalho Socioassistencial disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e dos prazos estabelecidos;

m) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Plano de Trabalho Socioassistencial, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;

n) efetuar a manutenção predial e administração do Centro Dia do Idoso;

o) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

p) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

q) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 548.152,91 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 500.000,00



T.P. 026 / 113 fls. 07
Licitação _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

(quinhentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 48.152,91 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) de responsabilidade da PREFEITURA, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SEDS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão, no Orçamento para 20133, a U.O. 35001- Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010, U.G.E. 350101, P.T. 08.244.3512.1825.0000 – Equipamentos Sociais – Centro Dia do Idoso de Referência de Assistência Social, Natureza da Despesa 44.40.51 – Obras.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEDS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - **A PREFEITURA** deverá observar o seguinte:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;



T.P. 026 / 13 fls. 10
Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEDS nº 209/2013.

§ 3º - Compete à PREFEITURA assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SEDS à PREFEITURA, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a segunda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), após a o aceite da medição que comprove a conclusão da fase de superestrutura com fechamento da cobertura da obra, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestação de Contas



T.P. 026 / 113 fls. 11
Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico (Anexo I) aprovado com periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - Após a execução do objeto deste ajuste, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne às obras será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SEDS, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEDS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Plano de Trabalho Socioassistencial será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo único - O Centro Dia do Idoso após a sua implementação, integrará o PMAS, constituindo serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido à deliberação dos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA



T.P. 026 113 fls. 12
Licitação _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEDS por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua



T.P. 026 / 13 fls 13
Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Social obedeceu os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2013.

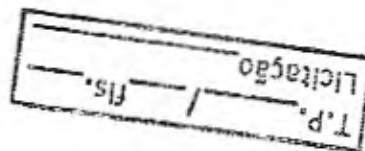
ROGERIO HAMAM
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

FULVIO ZUPPANI
Prefeito do Município de Taquaritinga

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONVÊNIO: SEDS Nº 209/2013

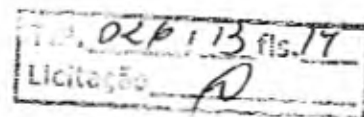
OBJETO: RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO – PROGRAMA AMIGO DO IDOSO

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 24 de julho de 2013.

ROGERIO HAMAM



SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FULVIO ZUPPANI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

PLANO DE TRABALHO

I - Dados da Prefeitura Municipal

Nome: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - SP
CNPJ: 72.130.818/0001-30
Endereço: Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 160 CEP: 15.900-000
Bairro: Centro
Telefone: (16) 3253.9100 Fax: 3253.9100
E-mail: prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

II - Identificação do Prefeito(a) ou Responsável Legal

Nome: Dr. Fúlvio Zuppani
RG: 4.639.473-4 - SSP/SP
Endereço: Praça Dr. Horário Ramalho, nº 160
Cidade: Taquaritinga CEP: 15.900-000
Telefone: (16) 32539100 Fax: 3253.9100
E-mail: prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

III - Caracterização socioeconômica da região

1) Localização

A obra será executada em terreno na avenida Vicente José Parise, centro, neste Município.

2) Área de abrangência

O projeto será implantado no Centro Dia do Idoso, localizado no endereço acima e viabilizará o atendimento de idosos com faixa etária acima de 60 anos do município e demais distritos e sub-distritos do mesmo.

3) Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Idosos acima de 60 anos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desprovidos ou não de recursos financeiros.

4) Característica da população a ser atendida:

Público alvo: idosos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

Faixa etária: acima de 60 anos.

Regime de atendimento: meio aberto.

Horário de atendimento: diurno, vespertino.

Sexo: ambos.

Capacidade: 50.

Lotação média mensal: 50.

IV - Descrição do Projeto

1) Título do Projeto: Construção de Centro Dia para Idosos

2) Justificativa

Cabe à Assistência Social, enquanto Política Pública, garantir condições de sustentabilidade à Família, para que a mesma cumpra seu papel de prevenir, proteger, promover e incluir seus membros.

A moderna concepção de Assistência Social como política de direito implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, visando a participação, a emancipação, a construção da cidadania e de um novo conceito social para velhice.

A intenção é criar um local para que os idosos que têm familiares muito ocupados no dia-a-dia possam aumentar sua auto-estima, trocar experiências de vida e muitas vezes readquirir o sentimento de ser útil à sociedade.

O projeto permitirá que as famílias possam deixar essas pessoas tão especiais recebendo total atenção e carinho, para que depois possam buscá-los e tê-los à noite novamente no convívio do lar.

Para tanto, o Centro Dia é uma estratégia de atenção dirigida aos idosos que apresentam limitações para o desenvolvimento das atividades da vida diária e que, devido às suas carências

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

familiares e funcionais, não podem ser atendidos durante o dia em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários. Por isso a necessidade de ser desenvolvida em local especializado que assegure o atendimento diurno às necessidades pessoais básicas, mantendo o idoso junto à família, com o retorno ao seu domicílio no final do dia.

V - Objetivos

1) Objetivo Geral

Prestar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a idosos semi-dependentes prevenindo sua institucionalização.

2) Objetivos Específicos

- Proporcionar aos idosos atendidos melhor qualidade de vida, garantindo sua integração em diversas atividades de lazer manual e intelectual, artísticas e físicas.
- Garantir ao idoso o fortalecimento da participação social e familiar.
- Realizar ações e atividades de caráter protetivo a idosos semi-dependentes que apresentam limitações para o desenvolvimento das atividades da vida e que, devido às suas carências familiares e funcionais, não podem ser assistidos durante o dia em seus próprios domicílios.
- Contribuir para a manutenção do idoso junto à família, prevenindo o abrigamento e a segregação comunitária.
- Beneficiar toda a família, aumentando a autonomia familiar e garantindo a interação comunitária.

Taquaritinga, 12 de março de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal de Taquaritinga - SP

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Lei nº 4.007, de 07 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e da outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.007/2013:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Taquaritinga, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro Dia do Idoso.

Art. 2º. As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidos no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º. Fica ainda o poder Executivo, autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

02.05.00.00	-Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.05.03.00	-Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios	
4.4.90.51.00-08.241.0009.1173.000	-Obras e Instalações - F. (Nova)	500.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido no presente artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, por força de repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de março de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br